



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 234, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera os artigos 18 e 36 da [Portaria PRR/3ª Região nº 35, de 23 de março de 2023](#), que dispõe sobre a repartição das atribuições entre os escritórios da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para ajustá-los às regras mínimas comuns estabelecidas pela [Resolução CSM PF nº 104/2010](#).

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75/93](#); pelo artigo 56, inciso II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015](#); pelo artigo 1º, inciso II, da [Portaria nº 462, de 16 de junho de 2016](#), pela [Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023](#).

CONSIDERANDO a nova determinação trazida no OFÍCIO 234/2024 CSM PF - PGR-00377961/2024, do Egrégio CSM PF, para que esta unidade promova as alterações necessárias no artigo 18, § 2º, 3º e 4º, e artigo 36 da atual [Portaria PRR3ª nº 35, de 23 de março de 2023](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da [Resolução CSM PF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), que estabeleceu regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal.

RESOLVE editar a presente portaria na forma que segue:

Art. 1º O artigo 18, §§ 2º, 3º e 4º e o artigo 36, ambos da [Portaria PRR/3ª Região nº 35](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. (...):

§ 2º Quando houver posicionamento conflitante com a posição defendida pelo Ministério Público no primeiro grau é facultada ao Procurador Regional da República ao qual o feito foi distribuído para fins de ciência de decisão judicial a possibilidade de, por despacho fundamentado preferencialmente exarado antes da oposição de ciência nos autos e necessariamente registrado no Único e disponibilizado na página da internet da PRR3, atendidas as medidas cabíveis nos casos de feitos sigilosos ou que envolvam interesses de menores e/ou incapazes, remeter o processo à SCTC para livre distribuição, uma única vez, a outro escritório de Procurador Regional da República da mesma área de atuação, o qual funcionará como revisor e poderá:

I - recorrer, caso discorde da fundamentação apresentada pelo titular, assumindo a titularidade do feito mediante compensação ao primeiro; ou

II - devolver os autos ao titular, caso concorde com a fundamentação apresentada pelo mesmo.

§ 3º A possibilidade de revisão referida no § 2º acima aplica-se também no momento de oferecimento de manifestação ou de parecer.

§ 4º Na hipótese de o Procurador Regional da República discordar do núcleo especializado no qual o feito foi classificado, poderá promover junto ao SCTC, preferencialmente antes da aposição de ciência nos autos, a sua reclassificação ao núcleo que entender correto, para fins de redistribuição a outro Procurador Regional da República ali oficiante, mediante despacho fundamentado registrado no Único, dando ciência ao coordenador da tutela coletiva, procedendo-se na forma do § 5º deste artigo no caso de conflito negativo de atribuições".

"Art. 36: A atuação em ofício será individual, admitida a atuação conjunta em um ou mais feitos determinados ou em funções específicas, por meio de designação do Procurador-Geral da República, preservado o princípio do Promotor natural.

§ 1º O Procurador Regional da República a quem couber a titularidade do feito, poderá formular requerimento para emissão de portaria específica de atuação conjunta, após a necessária anuência dos membros indicados para nele oficiarem e sem prejuízo das suas atribuições, o qual será encaminhado pelo Procurador-Chefe ao Procurador-Geral da República.

§ 2º Havendo mudança de titularidade do Procurador originariamente responsável, o novo titular deverá formular requerimento para a ratificação ou a revogação do ato de designação referido no § 1º, o qual será encaminhado ao Procurador-Geral da República pelo Procurador-Chefe, e caso não o faça, deverá ser provocado pelo Procurador-Chefe".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser encaminhada ao Colendo Conselho Superior do MPF, para análise conjunta com a [Portaria PRR/3ª Região nº 35/2023](#) e respectivas atualizações, ainda pendentes de homologação nos autos do PGEA nº 1.00.001.000061/2019-20.

Dê-se ciência aos Exmos. Procuradores Regionais da República da 3ª Região.

Divulgue-se. Publique-se.

CRISTINA MARELIM VIANNA
Procuradora-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 dez. 2024. Caderno Administrativo, p. 4.](#)